



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE SEROPÉDICA**

**TERMO DE REFERÊNCIA**

**1. DEFINIÇÃO DO OBJETO**

**1.1. Descrição do objeto:**

A presente contratação tem por objeto a prestação de serviços especializados de controle integrado de pragas urbanas nas dependências da Câmara Municipal de Seropédica, compreendendo:

- Desinsetização: controle de baratas, formigas, mosquitos, moscas e demais insetos rasteiros e voadores;
- Desratização: controle de ratos, ratazanas e camundongos;
- Controle de vetores: controle de escorpiões, aranhas e demais artrópodes peçonhentos;
- Controle de cupins: tratamento preventivo e corretivo em estruturas de madeira e alvenaria.

Os serviços incluem o fornecimento de toda mão de obra, equipamentos, ferramentas, materiais e insumos necessários à perfeita execução, sendo os produtos utilizados obrigatoriamente registrados na ANVISA, em conformidade com a RDC ANVISA n.º 52/2009 e legislação complementar.

**1.2. Área objeto dos serviços:**

Os serviços serão executados na sede da Câmara Municipal de Seropédica, localizada na Avenida Ministro Fernando Costa, n.º 754, Centro, Seropédica/RJ, CEP n.º 23.890-000, abrangendo todas as dependências internas e externas do imóvel, incluindo salas, sanitários, copa, arquivo, depósitos, corredores, áreas comuns e entorno imediato do edifício.

**1.3. Quantitativo e frequência:**

Serão realizadas 06 (seis) aplicações no período de vigência contratual, com intervalo mínimo de 30 (trinta) dias entre cada execução, conforme calendário a ser definido de comum acordo entre a Contratada e o fiscal do contrato.

**1.4. Participação:**

Poderão participar do certame sociedades empresárias regularmente constituídas com Código Nacional de Atividades Econômicas (CNAE) compatível com o objeto licitado, especialmente o CNAE 8122-2/00 (imunização e controle de pragas urbanas), e que atendam às exigências estabelecidas neste Termo de Referência.

**2. PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO**



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE SEROPÉDICA**

**2.1. Vigência contratual:**

A vigência da presente contratação será de junho a dezembro de 2026, encerrando-se em 31 de dezembro do corrente exercício financeiro.

**2.2. Prorrogação:**

Não haverá prorrogação contratual.

**2.3. Reajuste:**

Não haverá previsão de reajuste, tampouco serão aceitos preços acima do valor estimado na pesquisa de preços que instrui o processo.

**3. MÉTODO E ESTRATÉGIA DE FORNECIMENTO**

**3.1. Prazo de execução:**

Os serviços deverão ser iniciados no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis contados do recebimento da Ordem de Serviço ou autorização expedida pelo fiscal do contrato.

**3.2. Agendamento:**

Cada aplicação deverá ser agendada com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, mediante contato com a Coordenadoria de Compras e Licitações da Câmara Municipal de Seropédica, pelo endereço de e-mail [gabinetepresidencia@camaraseropedica.rj.gov.br](mailto:gabinetepresidencia@camaraseropedica.rj.gov.br) ou pessoalmente na sede do órgão.

**3.3. Horário de execução:**

Os serviços deverão ser preferencialmente executados fora do horário normal de expediente da Câmara Municipal — antes das 8h ou após as 18h nos dias úteis, ou aos sábados — de forma a não prejudicar as atividades parlamentares e administrativas, salvo acordo prévio com o fiscal do contrato.

**3.4. Responsável técnico e habilitação:**

A Contratada deverá manter responsável técnico habilitado para a execução dos serviços, com registro junto ao órgão de classe competente (CRBio ou CRMV), e apresentar a respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou documento equivalente antes do início de cada aplicação.

**3.5. Certificado de execução:**



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE SEROPÉDICA**

Ao término de cada aplicação, a Contratada deverá emitir certificado ou laudo técnico, constando: data e horário da execução, área tratada, pragas-alvo, produtos utilizados (com respectivos registros ANVISA), dosagens aplicadas e nome e assinatura do responsável técnico. O documento deverá ser entregue ao fiscal do contrato no ato da conclusão de cada serviço.

**3.6. Garantia dos serviços:**

Os serviços executados terão garantia mínima de 30 (trinta) dias, contados da data de cada aplicação. Constatada a ineficácia do tratamento no período de garantia, a Contratada deverá proceder à reaplicação sem ônus adicional para a Câmara Municipal, no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas após a notificação.

**3.7. Justificativa do quantitativo:**

O quantitativo de 06 (seis) aplicações foi definido com base na periodicidade mensal recomendada pela Vigilância Sanitária para ambientes de uso coletivo, na necessidade de manutenção contínua das condições de higiene e salubridade nas dependências da Câmara Municipal de Seropédica, e na prevenção da proliferação de vetores transmissores de doenças, em especial em períodos de maior incidência pluviométrica na região.

**4. OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

**4.1. Obrigações da Contratada:**

- a) Executar os serviços nos prazos, condições e especificações estabelecidos neste Termo de Referência e no contrato;
- b) Utilizar exclusivamente produtos registrados e regularizados junto à ANVISA, em conformidade com a RDC n.º 52/2009;
- c) Manter em vigor, durante toda a vigência contratual, o alvará de funcionamento expedido pela Vigilância Sanitária competente, apresentando-o sempre que solicitado;
- d) Fornecer todos os equipamentos de proteção individual (EPIs) aos seus empregados e zelar pelo uso efetivo durante a execução dos serviços;
- e) Proceder ao descarte adequado de resíduos e embalagens de produtos químicos, em conformidade com a legislação ambiental vigente;
- f) Emitir certificado/laudo técnico após cada aplicação, conforme item 3.5 deste Termo;
- g) Responsabilizar-se por quaisquer danos causados ao patrimônio da Câmara Municipal ou a terceiros em decorrência da execução dos serviços;
- h) Não subcontratar, no todo, o objeto do presente contrato.

**4.2. Obrigações da Contratante:**

- a) Designar fiscal para acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços;



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE SEROPÉDICA**

- b) Disponibilizar acesso às dependências do imóvel nos dias e horários agendados para a execução dos serviços;
- c) Efetuar o pagamento nas condições e prazos estabelecidos neste Termo, mediante apresentação de nota fiscal e atesto do fiscal do contrato;
- d) Notificar a Contratada, por escrito, sobre irregularidades verificadas na execução dos serviços, fixando prazo para regularização;
- e) Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços executados em desconformidade com as especificações deste Termo de Referência.

## **5. CRITÉRIOS DE PAGAMENTO**

### **5.1. Forma de pagamento:**

O pagamento será realizado por aplicação efetivamente executada, mediante apresentação de nota fiscal/fatura, devidamente atestada pelo fiscal do contrato.

### **5.2. Prazo de pagamento:**

O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da emissão da Nota de Liquidação pelo órgão contratante, observada a ordem cronológica por fonte de recursos, nos termos da legislação vigente.

### **5.3. Condições:**

O pagamento ficará condicionado à apresentação, pela Contratada, do certificado técnico de execução referente à aplicação realizada, bem como à regularidade fiscal da empresa perante os órgãos competentes.

## **6. HABILITAÇÃO TÉCNICA**

Para fins de habilitação técnica, a empresa licitante deverá apresentar:

- a) Alvará de funcionamento expedido pela Vigilância Sanitária (VISA) do município sede da empresa, com validade na data da habilitação;
- b) Comprovante de registro ou inscrição do responsável técnico no conselho de classe competente (CRBio ou CRMV);
- c) Atestado de capacidade técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando a execução de serviços de controle integrado de pragas em objeto compatível com o licitado;
- d) Declaração da empresa de que os produtos a serem utilizados são regularizados junto à ANVISA, com indicação dos respectivos registros.

## **7. GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE SEROPÉDICA**

**7.1.** Nos termos do art. 117 da Lei n.º 14.133/2021, será designado representante da Administração para atuar como fiscal do contrato, responsável por acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, atestar as notas fiscais, registrar ocorrências e adotar as providências necessárias ao fiel cumprimento das obrigações contratuais.

**7.2.** A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades ou danos decorrentes da execução do objeto, ainda que resultantes de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios.

## **8. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela Contratada sujeitará a empresa às sanções previstas nos arts. 155 a 163 da Lei n.º 14.133/2021, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal cabíveis, podendo ser aplicadas, isolada ou cumulativamente:

- a)** Advertência;
- b)** Multa moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado na execução do serviço, calculada sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10% (dez por cento);
- c)** Multa compensatória de até 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, em caso de inexecução total;
- d)** Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, nos termos do art. 156, III, da Lei n.º 14.133/2021.

Seropédica, 14 de maio de 2026.

**Priscila Medeiros de Sá**  
Coordenadora de Compras e Licitações  
Matrícula: 3345